



LEI Nº 020/2002-PGMP

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PARINTINS, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2003, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 12 de dezembro de 2002, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º. – Fica aprovado o Orçamento do Município de Parintins para o exercício financeiro de 2003, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa, em R\$ 24.337.728,00 (Vinte e quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais).

Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outros inclusive as transferências pela União, na forma em vigor, conforme anexo I, obedecendo o seguinte desdobramento:

01. RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	1.390.500,00
Receita Patrimonial	R\$	158.000,00
Receita de Serviços	R\$	1.470.999,00
Transferências correntes	R\$	22.835.429,00
Outras Receitas correntes	R\$	579.800,00

02	Deduções de Receitas	R\$	2.097.000,00
	Receita Total	R\$	24.337.728,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte:



1. POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal R\$ 1.323.920,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito R\$ 520.000,0

Procuradoria Geral R\$ 132.000,00

Secretaria de Administração R\$ 2.926.200,00

Secretaria de Planejamento R\$ 82.500,00

Secretaria de Finanças R\$ 522.387,00

Sec. de Educação e Desporto R\$ 8.196.861,00

Sec. de Assist. Social e Trabalho R\$ 650.852,00

Secretaria de Saúde R% 3.774.460,00

Sec. de Prod. e Abastecimento R\$ 378.000,00

Secretaria de Obras e Urbanismo R\$ 2.395.381,00

Secretaria de Cultura e Turismo R\$ 394.000,00

Secretaria Municipal do M. Ambiente .. R\$ 44.000,00

FUNDOS MUNICIPAIS

Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 825.265,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE R\$ 1.714.999,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência R\$ 455.903,00

Total Geral das Despesas R\$ 24.337.728,00

2. POR FUNÇÕES

Legislativa R\$ 1.323.920,00

Administração R\$ 3.992.587,00

Segurança Pública R\$ 191.000,00

Assistência Social R\$ 1.476.117,00

Saúde R\$ 3.794.460,00

Educação R\$ 8.008.861,00

Cultura R\$ 356.000,00

Urbanismo R\$ 2.289.381,00

Habitação R\$ 4.000,00

Saneamento R\$ 1.766.999,00

Gestão ambiental R\$ 44.000,00

Agricultura R\$ 378.000,00

Comércio e serviços R\$ 114.000,00

Transporte R\$ 30.000,00

Desporto e lazer R\$ 112.000,00

Encargos Especiais R\$ 500,00

Reserva de contingência R\$ 455.903,00

Despesa Total R\$ 24.337.728,00



Art. 4 – Para garantir a exeqüibilidade do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado:

I. Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista nesta Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, Obrigações Patronais, Encargos com Inativo e Pensionistas, PASEP e os destinados a reforçar dotações com recursos de convênios;

II. A criar, através de Decretos, elementos, subelementos e itens da despesa, para orçamentação de recursos transferidos mediante Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes, e até o limite dessas transferências;

III. A transpor, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra;

IV. A contratar operações de crédito por antecipação de receita, obedecido o disposto do Inciso III, do artigo 167, da Constituição da República e ainda observado o disposto no artigo 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Parintins, em 23 de dezembro de 2002.

E. J. Gonçalves Sobrinho

Prefeito Municipal de Parintins